



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

**Gestão 2017/2020**

**CNPJ: 08.883.217/0001-07**

**Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro**

**CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB**

**Lei Nº 524 de 18 de Agosto de 2017**

**Dispõe sobre feriados municipais no Município de São José do Sabugi-PB e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica declarado como feriado municipal no Município de São José do Sabugi, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 10 de janeiro, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativo do Município.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais organizarão nesse dia solenidades comemorativas.

**Art. 2º-** Ficam declarados como feriados religiosos no Município de São José do Sabugi, nos termos da Lei Federal nº 9093/95, as seguintes datas:

I – Sexta Feira da Paixão

II – Dia 19 (dezenove) de março em comemoração ao Padroeiro São José

III – Dia 29 (vinte e nove) de junho em comemoração à Solenidade dos Santos Pedro e Paulo.

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi em 18 de agosto de 2017

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

**Lei Nº 524 de 18 de Agosto de 2017**

**Dispõe sobre feriados municipais no Município de São José do Sabugi-PB e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica declarado como feriado municipal no Município de São José do Sabugi, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 10 de janeiro, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativo do Município.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais organizarão nesse dia solenidades comemorativas.

**Art. 2º-** Ficam declarados como feriados religiosos no Município de São José do Sabugi, nos termos da Lei Federal nº 9093/95, as seguintes datas:

I – Sexta Feira da Paixão

II – Dia 19 (dezenove) de março em comemoração ao Padroeiro São José

III – Dia 29 (vinte e nove) de junho em comemoração à Solenidade dos Santos Pedro e Paulo.

**Art. 3º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi em 18 de agosto de 2017

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional